



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE, EXCLUSIVIDADE, ART. 74, INCISO III, alínea "P", LEI 14.133/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212.01/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto é a Contratação de **curso on-line, com transmissão ao vivo, sobre "NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária", a ser realizado no dia 18 de dezembro de 2025**, ministrado pelo Dr. Sandro Barbosa, por meio da plataforma da empresa Pauta Municipal, para capacitação de Fiscais de Renda do Setor de Arrecadação.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da despesa é de **R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme valor da inscrição informado pela empresa responsável pela organização do evento, detalhado na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	R\$ VALOR UNIT	R\$ VALOR TOTAL
1	Contratação de curso on-line, com transmissão ao vivo, sobre "NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária", a ser realizado no dia 18 de dezembro de 2025, ministrado pelo Dr. Sandro Barbosa, por meio da plataforma da empresa Pauta Municipal, para capacitação de Fiscais de Renda do Setor de Arrecadação.	INSCRIÇÃO	5	R\$ 1.190,00	R\$ 5.950,00
VALOR TOTAL: Cinco mil, novecentos e cinquenta reais)					R\$ 5.950,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Administração Pública Municipal tem como um de seus pilares a arrecadação eficiente e legal dos tributos que sustentam os serviços públicos essenciais à população, como saúde, educação, segurança, infraestrutura e assistência social. Nesse contexto, a atuação estratégica e técnica dos Fiscais de Renda do Setor de Arrecadação é crucial para assegurar a correta aplicação da legislação tributária, o aumento da receita própria e o fortalecimento da autonomia financeira do município.
- 3.2. Nos últimos anos, o cenário tributário nacional tem passado por significativas mudanças, com destaque para a implementação do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) e a aprovação da Reforma Tributária, que altera profundamente a estrutura e a lógica do sistema tributário brasileiro. O município atualmente utiliza um sistema próprio para emissão e gestão de NFS-e, o qual apresenta limitações de integração com os sistemas de outros entes federativos, e não contempla os novos padrões tecnológicos e legais definidos pela Receita Federal do Brasil e pelo Comitê Gestor da NFS-e Nacional. Com a publicação da Resolução CGNFS-e nº 3/2023, foi instituído o padrão nacional obrigatório da NFS-e, que prevê a unificação do modelo de documento fiscal de prestação de serviços, a padronização de leiautes, códigos de tributação e a criação de um repositório nacional, exigindo adesão por parte dos municípios brasileiros.
- 3.3. A ausência de capacitação técnica adequada sobre esse novo padrão implica em riscos concretos à administração municipal, como a incorreta parametrização dos sistemas, prejuízos ao controle da arrecadação, dificuldade de fiscalização e combate à evasão fiscal, além da perda de credibilidade institucional perante contribuintes e órgãos de controle. Simultaneamente, a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que deu início à Reforma Tributária no país, prevê a substituição de diversos tributos sobre o consumo por novos impostos de competência compartilhada (IBS e CBS), impactando diretamente a arrecadação municipal, os repasses



constitucionais e as competências fiscais dos entes federativos. Esse novo cenário exige revisão dos processos internos, reavaliação de cadastros fiscais e capacitação jurídica e operacional dos fiscais, sob pena de o município não conseguir se adaptar adequadamente à transição tributária prevista.

- 3.4. Diante disso, a Unidade Requisitante, responsável pelas atividades de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, identificou a necessidade urgente e estratégica de capacitação específica voltada à compreensão do funcionamento e exigências do Padrão Nacional da NFS-e; interpretação da nova legislação tributária; preparação da administração tributária municipal para as mudanças tecnológicas e normativas; análise dos impactos da Reforma Tributária sobre o ISS e demais receitas locais; além da formação continuada da equipe técnica responsável pela execução das políticas fiscais do município.
- 3.5. A contratação do curso on-line ao vivo intitulado “NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária”, a ser ministrado pelo Dr. Sandro Barbosa, profissional reconhecido nacionalmente por sua atuação na área tributária municipal, representa uma medida imediata e estratégica para suprir esse déficit de conhecimento e garantir a atualização da equipe, promovendo uma atuação fiscal mais moderna, eficiente, segura e preventiva.
- 3.6. A capacitação proposta está alicerçada nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, que orientam a Administração Pública. A não realização do treinamento poderá gerar impactos negativos diretos na arrecadação do ISS, dificuldade de adequação às normas federais, passivos administrativos e judiciais e consequente perda de receitas que financiam serviços públicos essenciais à população.
- 3.7. Considerando que o curso ocorrerá em data única, com conteúdo específico e ministrado por profissional especializado, ofertado por empresa reconhecida no segmento de capacitação pública, a contratação justifica-se plenamente em razão da singularidade do objeto e da urgência da demanda. Trata-se de uma oportunidade estratégica para garantir que o município esteja tecnicamente preparado para lidar com as mudanças profundas que estão sendo implementadas no sistema tributário nacional, com foco no interesse público, na melhoria da arrecadação e na segurança jurídica das ações administrativas.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 4.1. A escolha da empresa **PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA** para a execução do objeto proposto está amparada no disposto no **Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 4.2. A empresa Pauta Municipal possui mais de 10 anos de excelência comprovada na oferta de cursos, treinamentos e assessorias especializadas voltadas à gestão pública municipal, atuando em diversas áreas estratégicas como estruturação tributária, arrecadação, fiscalização, licenciamento urbanístico, planejamento urbano e legislação ambiental. Além da capacitação formal, o grande diferencial da empresa está em oferecer suporte completo à implementação das legislações municipais, assessorando diretamente a fiscalização tributária e de posturas, emitindo pareceres técnicos, analisando processos de aprovação de loteamentos conforme o Estatuto da Cidade, e acompanhando práticas administrativas de legalidade, integridade e eficiência.
- 4.3. A proposta da empresa contempla capacitação técnica de alta complexidade e alinhamento direto com as necessidades da Administração Tributária Municipal, especialmente diante das recentes mudanças advindas da instituição do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) e da Reforma Tributária (EC 132/2023). O conteúdo programático do curso, distribuído em quatro



módulos, abrange desde fundamentos legais, estratégias de adesão ao padrão nacional, parametrização e configuração de sistemas, até a análise das novas competências fiscais e dos impactos dos tributos IBS e CBS na gestão municipal. A carga horária é de 08 horas-aula, com abordagem prática e jurídica aplicada à realidade dos fiscos locais.

- 4.4. O instrutor do curso, Dr. Sandro de Oliveira Barbosa, é mestre em Direito Tributário pelo IBET/SP, com duas pós-graduações na área tributária municipal e processual tributária, além de experiência como professor de graduação e pós-graduação, instrutor de cursos voltados a auditores fiscais e consultor jurídico especializado em gestão tributária municipal. Atua como CEO da startup "Fiscaliza", dedicada à modernização da fiscalização pública, e possui vasta produção técnica e prática na área, sendo autor de obras jurídicas publicadas pela Editora Revista dos Tribunais. Seu currículo completo pode ser consultado na Plataforma Lattes, por meio do link: <https://lattes.cnpq.br/4000076433908624>
- 4.5. Com sua atuação comprovadamente técnica, especializada e voltada ao interesse público municipal, a contratação do curso com a Pauta Municipal se mostra a única alternativa viável, considerando a combinação de expertise prática, domínio do tema, conteúdo específico e abordagem dirigida exclusivamente às realidades das prefeituras. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a inexigibilidade de licitação, nos termos legais.
- 4.6. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, especialização, singularidade do objeto e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo a capacitação técnica necessária à adaptação do município às novas normas federais, com foco no aprimoramento da arrecadação tributária e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.
- 4.7. Toda a documentação que comprova a exclusividade da comercialização das inscrições e a regularidade jurídica, fiscal e técnica da empresa encontra-se devidamente anexada aos autos, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 5.1. O valor unitário da inscrição apresentado pela empresa **PAUTA MUNICIPAL CAPACITAÇÃO & CONSULTORIA LTDA** é de **R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais)**, totalizando **R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)** para a participação de cinco (05) servidores no curso on-line com transmissão ao vivo sobre "NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária". A empresa é a única responsável pela organização, oferta e comercialização das inscrições para este curso específico, não havendo, portanto, possibilidade de concorrência com outros fornecedores para o mesmo objeto.
- 5.2. A proposta apresentada pela empresa encontra-se devidamente formalizada, contendo razão social, CNPJ e endereço completo, vinculando-se diretamente à nota fiscal que será emitida no momento da contratação. Isso confere segurança jurídica e contábil à Administração Pública, assegurando a rastreabilidade e a conformidade fiscal da despesa.
- 5.3. A contratação direta, neste caso, mostra-se mais econômica, célere e proporcional, uma vez que não há fornecedores alternativos para o objeto específico do curso, o que torna inviável a competição. A contratação atende ao princípio da economicidade, pois evita custos e prazos adicionais que seriam gerados por processos concorrenciais para objetos não comparáveis.
- 5.4. O valor ofertado contempla todos os encargos e custos necessários à participação integral no curso, não havendo qualquer previsão de despesas adicionais por parte da Administração Pública, conforme declaração expressa da empresa organizadora. A proposta cobre integralmente o acesso à plataforma, emissão de certificado, suporte técnico e eventuais materiais de apoio, garantindo a participação regular dos servidores no evento.
- 5.5. Com o intuito de verificar a adequação do valor à realidade de mercado, foi realizada pesquisa de preços prévia, cujos resultados e documentos comprobatórios foram devidamente anexados aos



autos. Este levantamento reforça que o valor proposto encontra-se compatível com os praticados para eventos de igual natureza, considerando a carga horária, a notoriedade do instrutor e a especificidade do conteúdo.

- 5.6. Ainda assim, a justificativa de preço fundamenta-se, sobretudo, na comprovação documental da exclusividade da empresa na organização e comercialização das inscrições para o curso em questão. Tal exclusividade torna inaplicável a coleta de cotações de outros fornecedores, conforme previsto no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização.
- 5.7. Por fim, o processo encontra-se regularmente instruído com a proposta formal emitida pela empresa, observando os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios de controle e transparência exigidos na contratação direta pela Administração Pública.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 11.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos que assegurem a boa execução do objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos visam garantir a entrega do serviço conforme especificado, com qualidade, pontualidade e segurança jurídica para a Administração Pública.
- 7.2. O curso deverá ser realizado na modalidade on-line, com transmissão ao vivo, na data previamente definida — 18 de dezembro de 2025 — com duração de 08 horas-aula, conforme carga horária informada na proposta. O acesso à plataforma deverá ser disponibilizado de forma simples, com suporte técnico prévio, para garantir a participação ininterrupta dos inscritos.
- 7.3. A empresa contratada deverá assegurar a emissão de certificados individuais de participação, bem como fornecer eventuais materiais didáticos ou complementares previstos, garantindo o atendimento ao conteúdo programático divulgado.
- 7.4. O serviço deverá ser prestado com padrão mínimo de qualidade, devendo a contratada garantir a estabilidade da transmissão, a clareza na comunicação, e o cumprimento integral da programação divulgada. Eventuais falhas técnicas deverão ser prontamente resolvidas, sem prejuízo aos participantes.
- 7.5. A proposta apresentada deverá estar devidamente vinculada à nota fiscal, constando dados completos da empresa contratada, o que garante rastreabilidade, regularidade fiscal e segurança contábil à despesa pública.
- 7.6. Por se tratar de serviço de capacitação remota, não há exigência de local físico de prestação, sendo necessário apenas que o ambiente virtual seja estável, seguro e compatível com navegadores amplamente utilizados. Recomenda-se também que a plataforma adotada esteja em conformidade com critérios básicos de acessibilidade.
- 7.7. Todos os custos devem estar contemplados no valor global da proposta, sem a previsão de encargos adicionais. Não serão admitidos valores adicionais ou cláusulas que imponham ônus não previstos à Administração.
- 7.8. Por fim, o processo deve estar instruído com os documentos que comprovem a qualificação da empresa e do instrutor, assegurando que os requisitos de desempenho e conhecimento técnico estejam efetivamente presentes, e que a prestação ocorra dentro dos padrões aceitáveis de qualidade e regularidade exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação será limitado ao período estritamente necessário para a execução do objeto, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 10.2. Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, a vigência será vinculada à data de realização do curso, prevista para o dia 18 de dezembro de 2025, e à efetiva prestação do serviço, não havendo necessidade de prorrogação contratual além do período necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 10.3. A contratação refere-se a um evento de caráter pontual e previamente agendado, inviabilizando sua prorrogação por não se tratar de serviço contínuo ou recorrente. O contrato será automaticamente encerrado após a conclusão do curso e a emissão dos certificados de participação, desde que comprovado o cumprimento total das obrigações pela contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 11.1. A seleção do prestador de serviços dar-se-á por meio de procedimento de contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para aquisição de inscrição em curso técnico especializado promovido por empresa de notória especialização.
- 11.2. A inexigibilidade encontra respaldo no fato de que a empresa Pauta Municipal Capacitação e Consultoria é a única responsável pela organização, oferta e comercialização das inscrições para o referido curso, o que torna inviável a realização de processo competitivo com outros fornecedores para o mesmo objeto.
- 11.3. O critério de julgamento da proposta considera a adequação ao interesse público, a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado e a comprovação documental da exclusividade da empresa na realização do evento. Esses elementos garantem a observância dos princípios constitucionais e legais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando uma contratação vantajosa para a Administração Pública.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A proposta de preços apresentada pela empresa contratada engloba todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: inscrição no curso on-line com transmissão ao vivo, acesso à plataforma digital, material didático (quando aplicável), certificado de participação, suporte técnico, estrutura organizacional e tecnológica, encargos tributários e operacionais, bem como quaisquer taxas administrativas envolvidas na prestação do serviço.
- 12.2. Considerando que a contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, com base na exclusividade da empresa Pauta Municipal na organização e comercialização das inscrições para o curso "NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária", os valores constantes na proposta não estão



sujeitos à competição entre fornecedores, sendo praticados uniformemente para todos os entes da Administração Pública que contratem o mesmo serviço.

- 12.3. A proposta encaminhada pela contratada apresenta a descrição detalhada dos serviços oferecidos, o valor unitário da inscrição — R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais) — e o valor total para cinco participantes, que corresponde a R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais). Consta, ainda, o prazo de validade da proposta, em conformidade com os requisitos legais mínimos, estipulado em 90 (noventa) dias.
- 12.4. Além disso, a proposta especifica o prazo para efetivação das inscrições, o qual será iniciado a partir da formalização da contratação, garantindo tempo hábil para a inscrição dos participantes e o cumprimento das etapas administrativas necessárias ao acesso ao curso.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 13.1.1. No caso de sociedade empresária: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da empresa;
- 13.1.2. Comprovante de identidade dos sócios.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;
- 13.2.2. Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles referentes à Seguridade Social;
- 13.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 13.2.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.5. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 13.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 13.3. A **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até



60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão. 

- 13.3.2. Considera-se dispensável a exigência de apresentação do balanço patrimonial para a presente contratação, tendo em vista que o objeto refere-se à participação em curso on-line com transmissão ao vivo sobre “NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária”, a ser realizado em 18 de dezembro de 2025. Trata-se de serviço de natureza técnico-educacional, de curta duração, valor global reduzido e sem exposição da Administração a riscos contratuais relevantes que justifiquem a necessidade de comprovação de capacidade econômico-financeira da contratada. Dessa forma, a exigência de apresentação de balanço patrimonial não se mostra pertinente, necessária ou proporcional ao objeto, conforme os princípios da razoabilidade e adequação previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo sua dispensa plenamente justificada e compatível com a realidade desta contratação direta por inexigibilidade.
- 13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 13.4.1.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto de natureza similar, relacionado à organização, promoção ou comercialização de eventos técnicos de capacitação profissional, congressos, seminários ou encontros especializados no âmbito da administração pública, por meio da apresentação de atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 13.4.1.2. Para fins de comprovação da aptidão técnica, os atestados ou declarações deverão evidenciar que a empresa executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta contratação, ainda que por meio de procedimentos de inexigibilidade de licitação ou contratação direta.
- 13.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa contratada, desde que vinculados à mesma personalidade jurídica e acompanhados da documentação comprobatória correspondente.
- 13.4.1.4. O prestador dos serviços deverá, sempre que solicitado pela Administração, disponibilizar documentação adicional que comprove a veracidade das informações apresentadas, como cópia do contrato referenciado no atestado, dados da contratante, local e período de realização do serviço prestado, entre outros.

14. **MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1. A execução do objeto contratual consistirá na realização de curso on-line, com transmissão ao vivo, intitulado “NFS-e Padrão Nacional e a Reforma Tributária”, promovido pela empresa Pauta Municipal Capacitação e Consultoria, a ser ministrado no dia 18 de dezembro de 2025, com carga horária total de 08 (oito) horas/aula, no horário das 08h30min às 17h30min, conforme programação previamente divulgada pela contratada.
- 14.2. O curso será realizado integralmente por meio de plataforma virtual própria da empresa ou por ela contratada, devendo ser garantido o acesso remoto, estável, seguro e individualizado para os participantes inscritos pela Administração. A contratada será responsável por fornecer os links de acesso, usuários e senhas (se necessário), além de prestar suporte técnico antes e durante a execução do curso, a fim de assegurar o pleno acompanhamento do conteúdo por todos os inscritos.
- 14.3. A contratada deverá disponibilizar, quando aplicável, o material didático digital, bem como garantir a emissão de certificados de participação, contendo a carga horária do curso, os dados do participante, da instituição contratante e do ministrante, com validade em todo o território nacional.



- 14.4. A execução será considerada finalizada com a efetiva realização do curso, a participação dos servidores previamente indicados pela Administração, e o cumprimento integral da programação ofertada, conforme especificações constantes na proposta aprovada. Também deverá ser comprovada a entrega dos certificados de participação e demais itens ofertados na proposta.
- 14.5. A contratada deverá observar os critérios mínimos de qualidade, tais como pontualidade, estabilidade da transmissão, domínio técnico do conteúdo pelo instrutor, organização didática dos módulos, e disponibilização de atendimento ou esclarecimento de dúvidas durante ou após o evento, quando previsto.
- 14.6. Em caso de falhas na execução, como interrupções técnicas, omissões no conteúdo ou ausência de entrega dos materiais ou certificados, a empresa contratada deverá promover as correções de forma imediata, assegurando a plena prestação dos serviços conforme contratado, sob pena de aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato administrativo firmado.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal.
- 15.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, conforme endereço eletrônico informado pela contratada em sua proposta comercial.
- 15.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada, quando houver, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

Fiscalização

- 15.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

- 15.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, visando aos melhores resultados para a Administração.
- 15.8. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.
- 15.9. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção.
- 15.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência.
- 15.11. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.



- 15.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

Fiscalização Administrativa

- 15.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e glosas, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.
- 15.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

- 15.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações do contrato, visando ao atendimento da finalidade da Administração.
- 15.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.
- 15.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.
- 15.20. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.21. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**Unidade:** 05 – SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS, PLANEJAM. E GESTÃO TRIBUTÁRIA**Ação**

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 0051

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-014



04.122.0051.2-014 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE FINANÇAS, CPL, SETOR DE COMPRAS, CONTABILIDADE E ARRECADAÇÃO

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1. O recebimento dos serviços prestados será efetuado em duas etapas: provisória e definitiva, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, respeitando as especificidades do objeto contratado, que se refere à realização de curso on-line com transmissão ao vivo.
- 17.2. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão do curso, previsto para o dia 18 de dezembro de 2025, mediante a verificação do cumprimento das obrigações iniciais pela empresa contratada. Serão observados nesta etapa: a realização integral da carga horária prevista (08 horas-aula), a entrega dos certificados de participação dos servidores inscritos e a disponibilização de eventuais materiais didáticos, conforme descrito na proposta aprovada.
- 17.3. Finalizada essa verificação inicial, e não havendo pendências a serem sanadas, a Administração procederá ao recebimento definitivo, que consistirá na confirmação de que todos os elementos contratuais foram devidamente cumpridos. Entre eles, a comprovação da participação dos servidores, a regularidade fiscal da empresa no momento da emissão da nota fiscal, e a inexistência de falhas no serviço prestado.
- 17.4. Caso sejam constatadas irregularidades, omissões ou falhas técnicas, a empresa será notificada para que promova a devida correção no prazo estabelecido, como condição para o aceite definitivo e liberação do pagamento.
- 17.5. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante anotação em documento específico da Administração, atestando o cumprimento integral das obrigações pactuadas. Após essa etapa, o contrato será considerado encerrado, nos termos legais.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme dados previamente informados.
- 18.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária por parte da Administração Pública Municipal.
- 18.3. O pagamento será efetuado de forma integral (100%), em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do evento, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente, devidamente emitido em conformidade com a legislação aplicável.
- 18.4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à verificação, pelo setor competente, do cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a. validade da nota fiscal;
 - b. data de emissão;
 - c. identificação do contrato e do órgão contratante;
 - d. indicação do período correspondente à prestação dos serviços contratados;
 - e. valor a ser pago, compatível com o contratado;
 - f. destaque de retenções legais cabíveis, quando houver.
- 18.5. Em caso de erro, omissão ou irregularidade na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será suspenso até a devida regularização por parte da



CONTRATADA. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. 

- 18.6. A nota fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhada das certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
- a. Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (inclusive previdenciária);
 - b. FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - c. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d. Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal.
- 18.7. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização da situação ou apresente defesa formal. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

Balsas - MA, 11 de dezembro de 2025.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:



Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:



Diego Silva Scherer
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

